



Ademais, o teor genérico e desprovido de fundamentos da manifestação apresentada pela recorrente indica caráter meramente protelatório, evidenciando tentativa de tumultuar o regular andamento do processo licitatório, em afronta aos princípios da eficiência, da boa-fé objetiva e da razoável duração do processo administrativo. A simples alegação de que possui menor preço não pode sobrepor-se à necessidade de comprovação dos requisitos de habilitação, sob pena de comprometer a própria finalidade do procedimento licitatório, que busca não apenas a proposta mais vantajosa em termos econômicos, mas também a contratação de empresa que demonstre capacidade técnica e econômico-financeira para execução adequada do objeto.

Por outro lado, a empresa PAULO RICARDO TAVARES PEREIRA demonstrou regular atendimento a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, apresentando tempestivamente a documentação necessária para comprovação de sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica. Os documentos apresentados foram devidamente analisados pela Administração, que confirmou sua capacidade para o fornecimento do objeto licitado, em estrita observância às normas editalícias e à legislação vigente.

IV - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, após análise detalhada do recurso apresentado e considerando as manifestações técnicas competentes, conheço do recurso interposto pela empresa **RAIO DE LUZ COMERCIAL DE TINTAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, por ser tempestivo, e, no mérito, **nego-lhe provimento** pelas razões expostas, mantendo a decisão que declarou habilitada e vencedora do certame a empresa **PAULO RICARDO TAVARES PEREIRA** (CNPJ: 51.602.745/0001-61) do Pregão Eletrônico nº 052/2025-TJAM, pelo valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

À COLIC para as providências subseqüentes visando à homologação e adjudicação do certame.

Manaus, data registrada no sistema.

-assinatura digital -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

Despacho de Homologação - TJ/AM/SECOP/COLIC
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 052/2025**, cujo objeto é o registro de preços para eventual fornecimento de 800 (oitocentas) unidades de Discos de Armazenamento do tipo Solid State Drive (SSD), com interface SATA III, destinados à implementação em máquinas que necessitam de melhoria em sua performance, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, decorrente do processo administrativo nº 2025/000015167-00.

CONSIDERANDO o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: **PAULO RICARDO TAVARES PEREIRA, CNPJ: 51.602.745/0001-61**, no menor preço global, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 2618988 do SEI.

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Estadual nº 47.133/2023, o Decreto Federal nº 3.555/2000, a Resolução nº 64/2023 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

- I – ADJUDICAR o objeto do procedimento licitatório;
- II – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- IV – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, data registrada no sistema.

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

Despacho de Homologação - TJ/AM/SECOP/COLIC
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 057/2025**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de materiais necessários para o atendimento médico e de enfermagem aos magistrados e servidores, seus respectivos dependentes, estagiários e colaboradores do TJAM, decorrente do processo administrativo nº 2025/000011495-00.

CONSIDERANDO o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: **FARMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 11.737.090/0001-14**, no menor preço por grupo, no valor de R\$ 17.344,75 (dezessete mil trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) para o Grupo 1 e R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais) para o Grupo 2, conforme Atas de Realização do Pregão Eletrônico nº 2635474 e 2636675 do SEI.

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Estadual nº 47.133/2023, o Decreto Federal nº 3.555/2000, a Resolução nº 64/2023 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

- I – ADJUDICAR o objeto do procedimento licitatório;
- II – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura das Atas de Registro de Preço;
- IV – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, data registrada no sistema.

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas